



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1394/2023

Processo Número: **28238/2023** | Data do Protocolo: 14/09/2023 19:57:32

Autoria: **Leonardo Siqueira**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui o Programa Aluno Presente, e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800340032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa Aluno Presente, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa Do Estado De São Paulo decreta:

Art. 1º Institui o Programa Aluno Presente com o objetivo de reduzir o abandono e a evasão escolar no ensino médio público no estado de São Paulo por meio Incentivos Comportamentais (*nudges*) e define diretrizes para a formulação e implementação pelo Poder Executivo.

§ 1º A implementação do programa será conduzida preferencialmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

§ 2º O programa será implementado em todas as escolas públicas de ensino médio do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Abandono escolar: Situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo.

II – Taxa de evasão escolar: Proporção de alunos que em determinado ano estavam matriculados em determinada série (etapa de ensino seriada do ensino fundamental ou médio) e no ano seguinte não estavam matriculados.

III – Incentivos Comportamentais (*nudges*): Ações com o objetivo de alterar comportamentos de uma maneira previsível sem proibir quaisquer opções ou mudar significativamente seus incentivos econômicos.

Art. 3º O Programa Aluno Presente de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

I – Identificar os alunos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

II – Fazer uso de mecanismos de Incentivos Comportamentais (*nudges*) para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

III – Enviar mensagens por SMS para pais e/ou alunos com o objetivo de promover a motivação, interesse e engajamento com as atividades escolares e, conseqüentemente, reduzir o abandono e a evasão.

Art. 4º Fica criado Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





Diversos estudos demonstram que a evasão escolar aumenta o desemprego, reduz a renda pessoal, aumenta as chances de se cometer um crime e aumenta as chances de jovens ficarem grávidas durante a adolescência [1]. Considerando as perdas pessoais, coletivas e sociais, a perda para a sociedade com cada jovem que não conclui a educação básica chega a R\$ 395 mil [2].

No Brasil, a evasão escolar custa ao país, R\$ 220 bilhões ao ano [3]. Somente no Estado de São Paulo, cuja evasão escolar atinge em média 5,1% no Ensino Médio, a perda para a sociedade custa ao Estado R\$ 7,1 bilhões por ano.

Esse Projeto de Lei tem como objetivo reduzir a evasão e o abandono de jovens durante a Educação Básica, através do envio de mensagens de texto (SMS) que utilizam incentivos comportamentais (*nudges*).

O projeto tem embasamento na ciência e possui evidências de que traz resultados. Guilherme Lichand e Julien Christien realizaram um experimento que envolvia o envio de mensagens de texto (SMS) motivacionais a 12.056 estudantes em 57 escolas públicas estaduais de Goiás [4]. O objetivo era incentivá-los a participar ativamente das atividades de aprendizado remoto, tanto online quanto offline, enquanto os motivavam a permanecer matriculados até o retorno das aulas presenciais. Segundo os pesquisadores, o envio de SMS com incentivos comportamentais nas escolas do Estado reduziu a evasão em 26%.

A implementação *nudges* se destaca como uma política pública de alta eficácia e custo-benefício. Esse projeto, se implementado no Estado de São Paulo poderia gerar um ganho de até R\$7,1 bilhões ao Estado. Considerando a atual taxa de evasão de cerca de 5.1% no Ensino Médio no Estado de São Paulo [5], a implementação dessa política tem o potencial de reduzir a taxa de evasão para 3.7%, conforme a evidência da eficácia do programa. Isso se traduziria em uma prevenção de aproximadamente 18 mil estudantes abandonando o sistema educacional em um determinado ano [6].

Este projeto apresenta uma ferramenta moderna para ajudar a garantir a motivação, interesse e engajamento com as atividades escolares e, conseqüentemente, reduzir o abandono e a evasão escolar no ensino médio público do estado de São Paulo, garantindo um futuro melhor para nossos jovens, promovendo o acesso a uma educação de qualidade e trazendo mais desenvolvimento econômico para o Estado e para o país.

Referências:

[1] Vitor Pereira. From early childhood to high school: Three essays on the economics of education. 2016. Tese (Doutorado em Economia) — Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, [s. l.], 2016. Disponível em: http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/Vitor_Azevedo_Pereira.pdf. Acesso em: set. 2023.

[2], [3] Ricardo Paes de Barros e coautores, no estudo *Consequências da Violação do Direito à Educação*, estimam que a perda monetária *pessoal* do jovem que não conclui a educação básica é de R\$ 290 mil ao longo da vida. Considerando inclusive as perdas coletivas e sociais, a perda para a *sociedade* pode chegar a R\$ 395 mil, incluindo fatores como o impacto sobre a atividade econômica, mortalidade e criminalidade.

[iv] Guilherme Lichand e Julien Christien. Behavioral Nudges Prevent Student Dropouts in the Pandemic. 2021. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/234026/1/1757613196.pdf>. Acesso em: set. 2023.

12.056 estudantes em 57 escolas públicas estaduais de Goiás receberam mensagens





(grupo de tratamento), enquanto 6.200 estudantes em 30 escolas públicas estaduais não receberam mensagens (grupo de controle).

v Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Taxas de Transição. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-transicao> Acesso em: set. 2023.

Todos pela Educação. Anuário Brasileiro da Educação Básica. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/07/Anuario_21final.pdf Acesso em: set. 2023

vi O número de matrícula no Ensino Médio no Estado de São Paulo é, aproximadamente, 1.650.000, segundo dados do Censo Escolar de 2022. O Estado é responsável por 82.2% das matrículas.

Considerando as perdas coletivas e individuais, o benefício para o estado seria de R\$7,1 bilhões. Considerando apenas as perdas coletivas, o benefício seria de R\$1,8 bilhão.

Sala das Sessões, em

Leonardo Siqueira - NOVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330035003900300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Siqueira** em 14/09/2023 18:24

Checksum: 24570142902A0D3A1498ACE0E5B002E22834322C721D695333D4D43117C1F3B1

